



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.058.466/0001-61

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº. 01-019/2016

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO

Senhor Pregoeiro,

Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e aprovação das minutas de Edital e Contratos com vistas à deflagração do procedimento licitatório para a Seleção e contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente para o fornecimento de Material Permanente (Equipamentos de Informática, material de refrigeração e mobiliário), para atender as necessidades da Prefeitura municipal e suas Secretarias, com as seguintes especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I).

Os textos das minutas em análise, sob o ângulo jurídico – formal, guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei Federal nº. 8.666/93 e a Lei Federal nº. 10.520/2002.

Diante do exposto, opino pela aprovação das minutas, propondo o retorno do processo ao Pregoeiro para as providências cabíveis.

Benevides/PA, 14 de junho de 2016.

Dr. Manuel Carlos Garcia Gonçalves
Assessor Jurídico do Município



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.058.466/0001-61

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01-019/2016

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO:

Analisando o presente Processo de Licitação nº. 01-019/2016, realizado as 09:10 horas, do dia 24 de Junho de 2016, emitido pelo Pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Benevides, e cujo objeto do certame é a Seleção e contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente para o fornecimento de Material Permanente (Equipamentos de Informática, material de refrigeração e mobiliário), para atender as necessidades da Prefeitura municipal e suas Secretarias, com as seguintes especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I), verificamos que o mesmo encontra-se dentro dos preceitos que regem a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº. 10.520/2002, para a realização de Licitação na modalidade Pregão, razão pela qual pugnamos por sua homologação.

É o parecer,

S.M.J.

Benevides (PA), 28 de Junho de 2016.

Dr. Manuel Carlos Garcia Gonçalves
Assessor Jurídico do Município